O Conselho Distrital, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2000, aprova o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA.

TÍTULO I

DO CONSELHO DISTRITAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 1° O Conselho Distrital é a Câmara de consulta e fiscalização das atividades exercidas pela Administração Geral, com poderes de indicação e deliberação sobre matérias específicas de interesse direto da população do arquipélago, na forma da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I I

DA SEDE

Art. 2° O Conselho Distrital tem sede no Centro Cívico da Vila dos Remédios.

§ 1° Por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, o Conselho Distrital poderá se reunir eventualmente em outro local, por motivo de relevante interesse social, utilidade pública ou em comprovada situação que impossibilite seu funcionamento na sede;

§ 2° Independentemente do lugar escolhido, será sempre assegurado o acesso ao público, salvo em reuniões secretas.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO

CAPÍTULO I

DA POSSE DO CONSELHEIRO EFETIVO E DO SUPLENTE

Art. 3° A posse do Conselheiro dar-se-á mediante a assinatura do Livro de Posse, referido no artigo 87, e do compromisso assumido na forma dos artigos 84 e 85, deste Regimento.

Ar. 4° Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovadas, o prazo de posse do Conselheiro, no início da legislatura, será de sessenta dias improrrogáveis, mediante requerimento do interessado dirigido ao Conselho até cinco dias após a data fixada para o ato.

Art. 5° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo improrrogável de cinco dias da data em que se verificar a vaga, salvo motivo justo aceito pela Mesa do Conselho.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, considera-se motivo justo:

I - enfermidade temporária, atestada por médico, que não ultrapasse a cinco dias de impedimento das atividades normais do suplente enfermo;

II - ausência da área territorial do Distrito de Fernando de Noronha, por prazo não superior a cinco dias.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 6° São deveres do Conselheiro:

I - apresentar à Mesa, no dia da posse, o respectivo diploma ou outro documento que prove a sua eleição ao Conselho Distrital de Fernando de Noronha;

II - apresentar à Mesa no dia da posse e nas últimas reuniões de cada período bienal a declaração de seus bens;

III - zelar pela apresentação do regime democrático;

IV - se for servidor público, apresentar à Mesa, no dia da posse, cópia de documento informando do seu afastamento do cargo, emprego ou função, bem como fazendo a opção de remuneração permitida pela legislação vigente;

V - comparecer às reuniões do Conselho, vestido adequadamente.

Parágrafo Único. Não participará das reuniões do Conselho o Conselheiro vestido de bermudas, *camisetas sem mangas, ou calçado de sandálias de plástico.*

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 7° São direitos do Conselheiro:

I - apresentar proposições em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação no Conselho Distrital;

III - integrar, nos termos regimentais, a Mesa Diretora e as Comissões Técnicas permanentes e temporárias;

IV - fazer uso da palavra, observadas as disposições regimentais;

V - promover perante quaisquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal, direta, indireta ou fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas do âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou das comunidades representadas;

VI - apresentar requerimentos de pedidos de informações aos Secretários Distritais sobre assuntos, em que o Conselho tenha competência de fiscalizar ou deliberar;

VII - apreciar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

VIII - solicitar do Administrador-Geral as informações necessárias à apuração de atos e fatos vinculados à atividade administrativa deste Distrito, bem como os documentos de comprovação necessária, com o prazo máximo de quinze dias para resposta, nos termos do inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica deste Distrito (Lei nº 11.304/95);

IX - cobrar do Administrador Geral, que envie anualmente, até o dia quinze de março, ao Governador do Estado e ao Conselho Distrital, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Administração Geral, acompanhado dos demonstrativos da execução orçamentária do exercício correspondente;

X - obter junto à Mesa Diretora, documento oficial de identificação do cargo de Conselheiro Distrital de Fernando de Noronha, com validade em todo o Território Nacional, no exercício do mandato;

XI - votar nas deliberações do Conselho, observados os dispostos nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38, da Lei Orgânica deste Distrito.(Lei nº 11.304/95);

XII - receber junto à Mesa Diretora, a remuneração que lhe é devida.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8° No exercício efetivo de suas atribuições, os Conselheiros Distritais perceberão subsídios pela presença às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, em valor que não poderá ser superior, por cada reunião que compareça, a um trinta avos da remuneração total de Secretário Distrital.

Art. 9° Durante o período de recesso do Conselho Distrital, os Conselheiros perceberão seus subsídios como se em exercício estivessem, pelo número de reuniões ordinárias que seriam realizadas semanalmente, vedada a acumulação com a remuneração das reuniões extraordinárias.

Art. 10. Somente serão remuneradas as reuniões extraordinárias realizadas no período de sessões ordinárias, observando o limite de retribuição total previsto no artigo 8°.

Art. 11. O Conselheiro licenciado para tratamento de saúde e o que estiver no desempenho de missão oficial, ou a serviço do Conselho, por autorização expressa, nas formas previstas neste Regimento, terão direito à percepção do respectivo subsídio como se em efetivo exercício estivesse, exceto a percepção de remuneração relativa a reunião extraordinária, que somente terá direito aquele Conselheiro que realmente comparecê-la.

Art. 12. Não terá direito à remuneração o Conselheiro licenciado para tratar assuntos particulares na forma do inciso V, do artigo 30, deste Regimento Interno.

Art. 13. A remuneração do Conselheiro é incompatível com qualquer outra retribuição paga pelos cofres públicos, salvo as decorrentes de aposentadoria ou indenizações e nas condições previstas nos incisos I e II, do artigo 84, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O Conselheiro que não comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, ou, que, tendo comparecido deixar de votar, salvo abstenção justificada e declarada por escrito, na forma deste Regimento, sofrerá os descontos remuneratórios competentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 15. Por decisão da maioria de seus membros, compete ao Conselheiro Distrital:

I - analisar e opinar sobre os planos e programas de ação elaborados pela Administração Geral, em particular o Plano Diretor, Plano Plurianual de Desenvolvimento e o Plano Operativo Anual do Distrito Estadual;

II - apreciar e sugerir alterações nas propostas orçamentárias, no anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração da programação financeira, relativamente a matérias de interesses e competência do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

III - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Administração Geral, acompanhando a execução orçamentária;

IV - aprovar as contas anuais e as demonstrações financeiras do Distrito Estadual, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas;

V - opinar sobre os anteprojetos de lei sugeridos pelo Administrador-Geral ao Governador do Estado, que versem sobre matéria de interesse da população insular, inclusive quando referentes a divida e ônus reais sobre bens distritais;

VI - apreciar, opinar e sugerir modificações às propostas de decretos e normas regulamentares relativas ao Plano Diretor e à disciplina do uso e ocupação do solo do Distrito Estadual;

VII - deliberar sobre a denominação dos logradouros públicos, vedada a modificação do nome dos já existentes;

VIII - solicitar da Administração Geral a adoção de providências efetivas, no prazo máximo de trinta dias, para sanar grave defeito administrativo, falha de execução ou desvio de finalidade na realização da despesa pública, propondo, se necessário, a suspensão de contratos e pagamentos a terceiros;

IX - denunciar diretamente ao Tribunal de Contas do Estado a ocorrência de faltas administrativas não sanadas no prazo devido, abusos, práticas ilegais, desvio ou alcance de bens ou dinheiro público, no âmbito dos órgãos da Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

X - convocar o Administrador-Geral ou os Secretários Distritais para, em reunião pública, prestar informações ou apresentar a documentação exigida para o esclarecimento de ato ou fato administrativo, bem como para dirimir dúvidas relativas à elaboração e execução de planos, programas e projetos;

XI - propor ao Administrador-Geral o encaminhamento de anteprojetos de lei ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa, que digam respeito a assuntos de peculiar interesse da população insular;

XII - dispor, privativamente, sobre:

a) a eleição e destituição de sua Mesa Diretora;

b) a elaboração, modificação e aprovação do seu Regimento Interno;

c) a estruturação e organização de seus serviços administrativos, na forma da lei;

d) a designação de servidores para o exercício de funções gratificadas próprias do Conselho Distrital;

e) a criação de comissões de sindicância ou inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos membros do Conselho;

f) a posse ou renúncia de Conselheiro.

Art. 16. Ao Conselho Distrital compete ainda:

I - promover a cerimônia de posse do Administrador-Geral e do Administrador-Adjunto, na forma regimental;

II - gerir os recursos orçamentários destinados ao Conselho;

III - administrar com zelo os bens patrimoniais do Conselho, buscando alternativas eficazes para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA, DA PERDA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 17. As vagas no Conselho Distrital verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA

Art. 18. A renúncia ao mandato de Conselheiro independe de aprovação e deverá ser dirigida à Mesa, por escrito e com firma reconhecida, e será despachada pelo Presidente, ou pelo seu substituto eventual, para leitura no Expediente Inicial da primeira reunião plenária subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo Único. Após a leitura no Expediente Inicial a renúncia solicitada torna-se efetiva e irretratável e dela será dado conhecimento ao Administrador-Geral, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Governador do Estado.

Art. 19. Se o pedido de renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu eventual substituto, dentre vinte e quatro horas seguintes ao seu recebimento.

Art. 20. Considera-se também renúncia:

I - quando o Conselheiro deixar de prestar compromisso de posse no prazo estabelecido neste regimento;

II - quando o Suplente convocado não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

SEÇÃO I I I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Perde o mandato o Conselheiro:

I - que infringir às normas proibitivas ao exercício do cargo;

II - que, for declarado incompatível com o decoro ao exercício do mandato e à moralidade administrativa;

III - que deixar de comparecer à terça parte das reuniões do Conselho, semestralmente, salvo licença ou missão autorizada pelo Conselho;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - que sofrer condenação criminal em sentença com eficácia de coisa julgada;

VI - por ordem judicial em sentença com trânsito em julgado.

§ 1° Em todos os casos será assegurado o direito de plena defesa;

§ 2° Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida e declarada pelo voto secreto de cinco Conselheiros, por provocação de qualquer eleitor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

§ 3° Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de Ofício ou mediante provocação de qualquer Conselheiro, ou por, pelo menos cinco por cento dos eleitores, com domicílio eleitoral no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, através de abaixo assinado enviado ao Presidente do Conselho..

Art. 22. A representação nos casos I, II e III, serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Administração Pública deste Conselho, que terá o prazo de dez dias para a análise inicial, reservando-se metade desse tempo ao representado para a sua defesa.

Parágrafo Único. Se não for apresentada a defesa no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo.

Art. 23. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão de Justiça e Administração Pública emitirá parecer, em cinco dias, concluindo por Projeto de Resolução propondo o arquivamento do processo ou a perda do mandato, ou outra providência cabível com base na legislação vigente.

Parágrafo Único. O parecer de que trata este artigo é imprescindível e será imediatamente submetido ao Plenário do Conselho, convocando-se reunião secreta, mesmo no período de recesso, para esse fim.

Art. 24. Não perde o mandato o Conselheiro:

I - investido na função de Secretário Distrital ou de Administrador-Adjunto;

II - licenciado pelo Conselho por motivo de doença ou, sem remuneração, para tratar assunto de interesse particular.

Parágrafo Único. Investido em qualquer das funções previstos no inciso I, o Conselheiro poderá fazer opção de remuneração.

SEÇÃO I V

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 25. Suspende-se o exercício do mandato de Conselheiro:

I - por incapacidade civil absoluta julgada por sentença judicial de interdição;

II - por condenação criminal enquanto durarem os seus efeitos até dois (02) anos de reclusão, se o Plenário não se decidir pela cassação;

III - ofensa ao decoro parlamentar nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso I, o Conselheiro não perderá o direito à sua remuneração mensal, durante o mandato.

SEÇÃO V

DO DECORO

Art. 26. O Conselheiro que descumprir os deveres inerentes ao exercício de seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. Consideram-se atos atentatórios ao decoro parlamentar usar em discursos ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento ao crime.

Art. 27. É incompatível com o decoro de cargo de Conselheiro:

I - a percepção de vantagens indevidas;

II - a prática de irregularidades graves, devidamente comprovadas, no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrente.

SEÇÃO VI

DAS CENSURAS APLICADAS AO CONSELHEIRO

Art. 28. Serão aplicadas censuras verbais ou por escrita, a critérios do Presidente da Mesa, ao Conselheiro que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao seu mandato;

II - perturbar a ordem das reuniões do Conselho;

III - usar em discursos ou proposições expressões que firam o decoro de seu mandato ou ofendam moralmente outra pessoa;

IV - praticar ofensas físicas ou morais, nas dependências da sede do Conselho, ou desacatar por atos e/ou palavras outro Conselheiro.

Art. 29. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro, o Conselheiro que reincidir no comportamento inadequado conforme discriminação no artigo anterior.

SEÇÃO VII

DAS LICENÇAS

Art. 30. O Conselheiro poderá obter licença para:

I - tratamento de saúde;

II - acompanhar, por prazo máximo de trinta dias, pessoa da família acometida de enfermidade comprovada por atestado médico;

III - desempenhar, em viagem, missão temporária de interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

IV - gestante e paternidade, nos termos dos incisos XVIII e XIX, do artigo 7°, da Constituição Federal;

V - tratar assuntos particulares, por prazo não inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias; (VER ART 48 (ALTERAÇÃO Lei 12.839 de 29.06.2005)

VI - exercer o cargo de Secretário Distrital ou de Administrador-Adjunto.

§ 1° Perceberá a remuneração, como se no exercício estivesse, o Conselheiro licenciado nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VI, nesta última permitindo-se a opção de remuneração;

§ 2° A licença concedida para a hipótese prevista no inciso V, somente será renovada no mesmo período de sessão ordinária por mais trinta dias, improrrogáveis;

§ 3° Para obter licença para o caso previsto no inciso IV, o Conselheiro deve apresentar requerimento uma semana antes do seu afastamento, nos demais casos o pedido deverá ser apresentado, pelo menos, vinte e quatro horas antes;

§ 4° As solicitações de licença devem ser apresentadas através de requerimentos com justificativa por escrito e devem ser acompanhadas de atestado médico nos casos previstos nos incisos I, II e IV.

Art. 31. Os requerimentos de licença serão apresentados à Mesa, que os submeterá em vinte e quatro horas à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 32. Aprovado em plenário o requerimento de licença por prazo não inferior a cento e vinte dias, será convocado, em ato contínuo pela Mesa Diretora, o suplente, observada a ordem dos candidatos mais votados na eleição correspondente.

§ 1° O prazo de que trata o caput deste artigo, para efeito de convocação do suplente poderá ser reduzido em até sessenta dias, a critério da Mesa Diretora.

§ 2° O Conselheiro titular poderá suspender a qualquer momento da licença concedida.

§ 3° Se o motivo justo, de que trata o parágrafo único do artigo 5°, ultrapassar a cinco dias, outro suplente será convocado dentro da mesma ordem de votação.

Art. 33. O suplente será ainda convocado:

I - por motivo de renúncia do titular;

II - investidura do titular nos cargos definidos no inciso VI, do artigo 30.

Art. 34. O suplente cumprirá todo o período para o qual foi convocado, salvo motivo de enfermidade, que impeça suas atividades.

Art. 35. Para tomar posse o suplente deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - entregar ao Presidente do Conselho os documentos de que trata o Parágrafo Único do artigo 83;

II - fazer a leitura do Compromisso de posse de que trata o artigo 84;

III - assinar o Livro de Posse de que trata o artigo 87;

Parágrafo Único. Fica dispensado de fazer novo compromisso o suplente reconvocado, quando já o tenha prestado uma vez.

Art. 36. Quando convocado em caráter de substituição, o suplente não poderá exercer cargo na Mesa Diretora.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 37. O Conselho é composto de:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 38. O Plenário é o órgão soberano, composto pelos Conselheiros, devidamente empossados e no exercício de seus mandatos de acordo com este Regimento.

Art. 39. A soberania do Conselho Distrital é validada pelos resultados de decisões da maioria dos membros deste Colegiado, tomadas em reuniões denominadas "plenárias" na forma deste Regimento.

CAPÍTULO I I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA MESA DIRETORA, SUAS REUNIÕES E PERDA DE MANDATO DE SEUS MEMBROS

Art. 40. A Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, é o órgão que dirige e representa o Conselho, com competência para deliberar sobre os assuntos administrativos internos.

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes da Mesa será de dois anos, iniciando-se, sempre, a 15 de janeiro de cada período bienal, vedada a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo executivo, conforme prevê o § 1° do artigo 40, da Lei orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Lei n° 11.304/95).

Art. 41. No mínimo duas vezes por mês a Mesa Diretora, com a presença de todos os seus membros, fará reunião para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Perderá o lugar o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer, sem justificativa, *a três de suas reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano.*

Art. 42. Pela ausência temporária justificada ou autorizada pelo Conselho, substituirá o Presidente, o Vice-Presidente, na ausência deste o Secretário e na ausência dos três o Conselheiro mais votado nas eleições correspondentes, dentre os demais disponíveis.

Art. 43. Na ausência somente do Vice-Presidente assume as suas funções o Conselheiro mais votado dentre os demais disponíveis, procedendo-se do mesmo modo quando ocorrer a substituição interina na forma do artigo anterior.

Art. 44. Na ausência somente do Secretário, assume as suas funções o Vice-Presidente.

Art. 45. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - com o término do mandato;

II - por investidura em cargos previstos no inciso VI, do artigo 30.

Art. 46. Dos resultados das reuniões da Mesa Diretora serão consignados em Atas em livro próprio e suas deliberações deverão ser formalizadas em Atos, assinados somente pelo Presidente, salvo as que dependam de análise e aprovação do Plenário, que deverão ser assinados, por pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único. As Atas serão lidas na reunião subsequente, salvo a última de cada mandato, que deverá ser lida na mesma reunião e, após aprovada será assinada pelos Conselheiros que a aprovarem.

SEÇÃO I I

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 47. Além de outras previstas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa Diretora:

I - dirigir todos os serviços administrativos do Conselho e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos de competência deste;

II - propor a criação ou extinção de cargos nos serviços administrativos do Conselho, a fixação de respectivos vencimentos e correções necessárias;

III - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar, de acordo com a legislação pertinente, os servidores do Conselho;

IV - solicitar de outros órgãos estatais o apoio necessário ao funcionamento do Conselho;

V - requisitar servidores de outros órgãos estatais para prestar assessoramento ao Conselho e suas Comissões;

VI - determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos no âmbito do Conselho;

VII - encaminhar ao Administrador-Geral e ou ao Governador do Estado as solicitações de créditos necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - colocar, mensalmente, no quadro de avisos os balancetes do movimento contábil do Conselho enviando cópia ao Administrador-Geral;

IX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após a instalação dos trabalhos do Conselho, prestação de contas;

X - autorizar a abertura de licitação, nos termos da legislação vigente, para a compra de bens permanentes e de consumo para o Conselho;

XI - firmar convênios e contratos de prestações de serviço, devidamente autorizado pelo Conselho;

XII - emitir parecer aos Projetos de Resolução que tratam da estruturação e organização dos serviços administrativos do Conselho Distrital;

XIII - dar parecer nos pedidos de licença dos Conselheiros.

Art. 48. Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, desde que apresentado por três Conselheiros.

SEÇÃO I I I

DO PRESIDENTE

Art. 49. A presidência é o órgão representativo do Conselho, quando houver de se pronunciar externamente, sendo o supervisor dos trabalhos interno e de sua ordem, cabendo-se legitimidade, para a defesa institucional do Conselho.

SUB-SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 50. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:

I - nas reuniões Plenárias e da Mesa:

a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) manter a ordem, fazendo observar as Leis e este Regimento;

c) solicitar a leitura da Ata de reunião, submetê-la à discussão e votação;

d) solicitar a leitura dos resumos das correspondências de interesse do Conselho;

e) conceder a palavra aos Conselheiros, regularmente inscritos para esse fim;

f) interromper o orador que se desviar da questão em discussão, falar sobre assunto ou matéria vencida e faltas com o decoro, advertindo-o e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, ou até mesmo, se necessário, suspender ou encerrar a reunião;

g) determinar e autorizar a gravação da reunião, em fitas cassetes ou em vídeo, se julgar necessária;

h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo que lhe é deferido;

i) observar o quorum regimental para as diversas fases da reunião, fazendo a contagem do número de Conselheiros presentes para consignação em Ata e as providências regimentais que se fizerem necessárias;

j) decidir sobre as questões de ordens e as reclamações nos termos deste Regimento, cabendo recursos ao Plenário;

l) submeter à discussão e votação de matéria a esses fins destinados;

m) anunciar o resultado de votação;

n) organizar as Ordens do Dia;

o) convocar as reuniões secretas e solenes, nos termos deste Regimento;

p) aplicar censura verbal ao Conselheiro.

II - com relação as proposições e outras matérias apresentadas pelos Conselheiros e às comissões:

a) determinar a divulgação externa e a distribuição interna;

b) deferir e determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia, quando solicitada pelo autor ou por decisão da maioria do colegiado;

c) declarar a prejudicabilidade regimental;

d) determinar o arquivamento de proposições, quando as comissões, por unanimidade, emitirem, por escrito, pareceres contrários;

e) deixar de aceitar qualquer proposição que não atender os termos regimentais, cabendo recursos desta decisão ao Plenário;

f) distribuir as matérias para obtenção de pareceres necessários;

g) divulgar as decisões das reuniões da Mesa e do Plenário;

h) assinar as correspondências do Conselho, podendo delegar através de documento escrito e do conhecimento dos demais Conselheiros, parte dessa atribuição ao Vice-Presidente;

i) designar os membros das comissões, permanentes e temporárias, observado o disposto no § 2°, do artigo 55;

j) declarar perda de lugar de membro das comissões, nos termos regimentais;

l) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de Ordem;

m) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões.

§ 1° Compete, ainda, ao Presidente do Conselho:

I - substituir, temporariamente, o Administrador-Geral, quando estiverem ausentes, concomitantimente, do território de Fernando de Noronha o titular daquele cargo e o Administrador-Adjunto;

II - zelar pelo prestígio e o decoro dos que fazem o Conselho Distrital, bem como pela dignidade de seus membros;

III - promulgar as Resoluções aprovadas, através de projetos, pelo Conselho;

IV - assinar os Atos Administrativos do Conselho resultantes de decisão da Mesa Diretora;

V - assinar os anteprojetos de Lei aprovados pelo Conselho e remetê-los ao Administrador-Geral, ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa;

VI - representar o Conselho em juízo, outorgando procuração com poderes gerais, na conformidade do artigo 38, do Código de Processo Civil;

VII - comandar a parte administrativa, no que se relaciona com pessoal e material do Conselho.

§ 2° O Presidente não poderá, durante as reuniões Plenárias do Conselho, apresentar qualquer proposição, podendo discuti-las, mas somente votará nos processos de votação nominal, quando a matéria exigir quorum especial ou qualificado, e secreta, cabendo-lhe entretanto e ainda, no processo de votação simbólica e no primeiro caso, o voto de desempate;

§ 3° Nas matérias em que haja interesse pessoal direto da Presidência o voto de desempate cabe ao Vice-Presidente ou, se este não estiver presente, ao Secretário;

§ 4° Nas reuniões da Mesa e presidindo reuniões de Comissões poderá apresentar proposições, participar das discussões e o seu voto será computando em todos os processos, cabendo-lhe ainda o voto de desempate;

§ 5° O Presidente, em qualquer momento da reunião, poderá fazer comunicação de interesse do Conselho.

Art. 51. Sempre que se ausentar do território do Distrito de Fernando de Noronha, ou assumir o cargo de Administrador-Geral, o Presidente transmitirá o exercício do cargo a seu substituto, mediante termo lavrado em livro próprio.

SUB-SEÇÃO I I

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 52. Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente e o Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - representar a Mesa Diretora, como membro das Comissões Permanentes;

III - proceder a leitura, no Expediente Inicial, dos resumos das correspondências de interesse do Conselho e distribuir as cópias correspondentes ao Conselheiro que se interessar;

IV - fiscalizar a redação das Atas e dos Atos administrativos do Conselho;

V - fazer a chamada dos Conselheiros nas votações nominais e secretas;

VI - fiscalizar a abertura e o fechamento do prédio onde se realiza as reuniões do Conselho;

VII - fazer a inscrição dos oradores pela ordem de chegada, a partir das 13 horas e 45 minutos nos dias de reuniões;

VIII - dar o voto de desempate nos termos do § 3°, do artigo 50.

SUB-SEÇÃO I I I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 53. São atribuições do Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Mesa e Plenárias do Conselho, procedendo-lhes a leitura no Expediente Inicial;

II - fiscalizar as despesas com pessoal e material para o Conselho;

III - ser o responsável pela fiscalização da prestação de contas e dos balancetes mensais de movimento contábil da Mesa, que deverão ser feitas com o apoio de profissional competente;

IV - superintender os processos licitatórios do Conselho;

V - ser o responsável pela guarda dos livros de Atas, livros contábeis e outros de assentamentos diversos do Conselho;

VI - afixar, no quadro de avisos, os balancetes mensais do movimento contábil do Conselho;

VII - organizar a folha de pagamento dos Conselheiros observando os respectivos descontos;

VIII - substituir o Vice-Presidente e o Presidente, nos termos deste Regimento;

IX - dar o voto de desempate de acordo com o § 3°, do artigo 50.

CAPÍTULO I I I
DAS COMISSÕES

Art. 54. As comissões do Conselho são denominadas:

I - Permanentes: as que estão discriminadas neste Regimento;

II - Temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem ao cumprirem suas finalidades.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. Após dois dias de eleita e empossada, a Mesa Diretora fará reunião para organizar as Comissões Permanentes.

Art. 56. As Comissões Permanentes serão constituídas por 05 (cinco) membros.

§ 1° Todos os Conselheiros participarão de 03 (três) comissões permanentes, exceto o Presidente da Mesa, que participará de 02 (duas);

§ 2° O processo de escolha dos membros das Comissões será definido pela Mesa Diretora, não havendo consenso neste mister, o processo adotado será por sorteio dos interessados;

§ 3° Não haverá suplentes nas Comissões Permanentes.

Art. 57. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Desenvolvimento Social;

II - Comissão de Administração, Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Saúde;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 58. Após 02 (dois) dias de organizadas, as comissões permanentes elegerão, por voto secreto, um presidente e um vice-presidente.

§ 1° O Presidente terá as atribuições de comandar os trabalhos da Comissão;

§ 2° O Vice-Presidente terá a incumbência de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

§ 3° Os membros da Mesa Diretora não podem exercer o cargo de presidente de Comissão.

Art. 59. Caberão às Comissões, além das atribuições que lhes forem inerentes, previstas neste Regimento:

I - realizar audiências públicas;

II - promover estudos e pesquisar sobre problemas de interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e tomar a iniciativa na elaboração de proposições ligadas a tais problemas;

III - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão no território de Fernando de Noronha.

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, em qualquer horário preestabelecido pelo colegiado exceto na hora das reuniões plenárias do Conselho.

§ 1°. O horário preestabelecido não pode se confrontar com o de outra Comissão, para isso tem prioridade aquela que fizer comunicação em primeiro lugar junto à Mesa Diretora, no entanto é permitido que duas ou mais Comissões Permanentes, por decisão da maioria de seus membros, possam se reunir conjuntamente, cabendo neste caso ser a reunião presidida pelo Presidente da Mesa Diretora ou por outro Conselheiro por este indicado;

§ 2°. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em audiências públicas com entidades da sociedade civil.

SUB-SEÇÃO I

DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. A cada matéria submetida à Comissão, será designada, pelo presidente do Colegiado, um relator, que terá um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para se pronunciar.

§ 1° O pronunciamento do relator deverá ser dado de modo sucinto, com conclusão clara e somente por escrito, salvo o caso previsto no artigo 62;

§ 2° Caso o Parecer do Relator não seja aprovado pela Comissão, será designado outro relator para emitir o Parecer vencedor;

§ 3° Expirado o prazo previsto neste artigo, o Presidente da Comissão poderá assumir a responsabilidade de dar o parecer ou designar outro relator. Ao novo relator será conferido o prazo de dez dias para o seu Parecer.

Art. 62. Os prazos previstos no artigo anterior poderão ser reduzidos por decisão da maioria dos que fazem o Conselho Distrital de Fernando de Noronha, neste caso o parecer poderá ser dado verbalmente.

Art. 63. As reuniões nas Comissões Permanentes somente serão realizadas com a presença de 03 (três) de seus membros, quorum mínimo para qualquer decisão do colegiado.

SUB-SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64. Compete à Comissão de Justiça e Desenvolvimento Social manifestar-se sobre:

I - os aspectos de legalidade de todos os anteprojetos de lei, decretos e normas regulamentares sugeridos e apresentados perante o Conselho Distrital;

II - por solicitação do Presidente da Mesa, quanto à admissibilidade de tramitação de qualquer proposição ou a matéria submetida ao Conselho;

III - abertura de inquéritos;

IV - denúncias ao Tribunal de Contas, ou a qualquer outro órgão de fiscalização;

V - convênios e contratos de prestação de serviços a serem firmados pelo Conselho;

VI - documentos que induzam ao comprometimento, quanto à ocorrência de faltas administrativas não saneadas no prazo devido;

VII - licença do Administrador Geral, do Administrador Adjunto e dos Conselheiros;

VIII - todos os Projetos de Resolução que forem apresentados perante o Conselho.

Art. 65. Compete à Comissão de Administração, Finanças e Orçamento:

I - analisar os anteprojetos de lei sugeridos pelo Administrador Geral, que versam sobre matéria de interesse da população insular, inclusive quando referentes à dívida e ônus reais

sobre bens distritais e de todas as matérias de interesse da Administração de Fernando de Noronha, que tramitarem perante o Conselho;

II - apreciar o anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e emitir parecer quanto as propostas de alterações ao mesmo apresentadas perante o Conselho;

III - fiscalizar a execução orçamentária e da Lei e Diretrizes Orçamentárias;

IV - analisar e emitir parecer sobre:

a) anteprojeto de programação financeira;

b) prestação de contas da Administração Geral;

c) execução orçamentária;

d) contas anuais e demonstrações financeiras do distrito estadual;

e) prestação de contas da mesa diretora;

f) plano operativo anual do distrito estadual;

g) plano plurianal de desenvolvimento;

h) plano diretor;

i) convênios que impliquem direta ou indiretamente em responsabilidade financeira para o distrito estadual;

j) estruturação e organização dos serviços administrativos do Conselho;

l) matérias que concorram para alterar ou que tratem de despesas ou receita pública, que tramitem no Conselho Distrital.

Art. 66. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Saúde:

I - analisar os ante-projetos que tratem da disciplina de ocupação do solo, e as propostas de alterações a este apresentados;

II - analisar e emitir parecer sobre as matérias que tratem de:

a) defesa e conservação do meio ambiente no território do Distrito Estadual;

b) preservação da fauna e da flora;

c) poluição ambiental;

d) poluição dos cursos d'água;

e) agropecuária em geral;

f) caça e pesca;

g) agricultura;

h) meteorologia e climatologia;

i) vigilância e defesa sanitária;

j) irrigação e defesa do solo;

l) estudos permanentes para combate às calamidades climáticas e seus efeitos;

m) ocupação urbana;

n) saúde pública;

o) educação sanitária.

Art. 67. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer analisar e emitir parecer às matérias relacionadas a:

a) educação, instrução pública e particular;

b) assuntos históricos e artísticos;

c) desenvolvimento cultural;

d) desportos;

e) transportes escolares;

f) incentivos à cultura e ao lazer;

g) denominação de logradouro público;

h) títulos honoríficos.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68. As Comissões temporárias são:

I - De Representação;

II - Especial;

III - De Sindicância;

IV - De Inquérito.

Parágrafo Único. Não haverá suplentes nas Comissões Temporárias.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 69. As Comissões de Representação são aquelas criadas por proposta de qualquer Conselheiro e aprovadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do Conselho, destinadas a representar o Conselho Distrital em atos e eventos externos.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70. As Comissões Especiais são aquelas formadas por proposta de qualquer Conselheiro e aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Distrital, destinadas a analisar qualquer assunto que não seja de competência exclusiva das Comissões Permanentes.

§ 1° As Comissões especiais serão compostas de três membros, no mínimo, ou cinco membros, no máximo;

§ 2° Os requerimentos que tratam da criação de Comissões especiais deverão apresentar:

I - clareza de objetivo;

II - o número e os nomes de seus membros;

III - o prazo de duração da comissão.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA OU DE INQUÉRITO

Art. 71. As Comissões de Sindicância ou de inquérito serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 1° Os requerimentos de criação de comissão de Sindicância ou de Inquérito serão submetidos ao Plenário do Conselho;

§ 2° dentro de três dias, a partir da data em que for constituída a Comissão de Sindicância ou de Inquérito, os seus membros farão reunião de instalação e elegerão, por voto secreto, um Presidente e um relator;

§ 3° Os prazos dos trabalhos das Comissões de que tratam este artigo contam a partir da data da instalação, podendo funcionar nos períodos de recesso.

SUB-SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA

Art. 72. A Comissão de Sindicância destina-se a apurar, de modo sigiloso ou publicamente, com indicados ou não, por meio sumário, as ocorrências anômalas no âmbito do serviço público, das quais o Conselho Distrital tenha competência fiscalizadora.

§ 1° A Comissão de Sindicância será composta de três Conselheiros, indicados pelo Presidente da Mesa Diretora, na forma regimental, dela fazendo parte obrigatoriamente o primeiro subscritor do requerimento que a originou;

§ 2° Nos trabalhos da Comissão de Sindicância serão observados os requisitos de rapidez, objetividade e precisão, não podendo o prazo de conclusão ultrapassar 30 (trinta) dias, salvo deliberação contrária do plenário;

§ 3° Na conclusão dos trabalhos, constatados que realmente houve anomalias, a comissão deverá emitir parecer sugerindo a imediata criação de comissão e inquérito remetendo os seus trabalhos à nova Comissão. Se nada positivo for apurado, a Comissão de Sindicância deve sugerir o arquivamento do requerimento.

SUB-SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 73. A Comissão de Inquérito destina-se à investigação a propósito de certo acontecimento anômalo, cuja competência o Conselho Distrital tenha de fiscalizar.

§ 1° A Comissão de Inquérito será composta pelos Conselheiros, até limite de 05 (cinco), que subscreveram o requerimento que a originou. Se esse limite de assinatura não for atingido, a Mesa Diretora indicará os demais componentes, de modo que a Comissão seja composta de cinco membros;

§ 2° O prazo de funcionamento e conclusão dos trabalhos da comissão de Inquérito será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, por deliberação do plenário do Conselho;

§ 3° O requerimento destinado a prorrogar os trabalhos da Comissão de Inquérito será entregue à Mesa, até 02 (dois) dias antes do término do respectivo prazo, com a assinatura da maioria de seus membros. O novo prazo contará a partir da aprovação do citado requerimento;

§ 4° A Presidência da Comissão de Inquérito requisitará da Mesa Diretora todos os maios possíveis necessários aos seus trabalhos. Podendo pedir apoio de outros órgãos estatais, inclusive a colaboração, sem ônus para o Conselho, de técnicos especializados para realizar as perícias necessárias e indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto, bem assim, para servir de assessoramento em questões especializadas;

§ 5° A Comissão de Inquérito para elaboração e conclusão dos seus trabalhos observará a legislação específica e vigente;

§ 6° O relatório final da Comissão de Inquérito será lido e submetido ao Plenário do Conselho, logo após a sua conclusão;

§ 7° As decisões aprovadas serão remetidas imediatamente, pelo Presidente da Mesa Diretora, às autoridades competentes.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 74. É vedado ao autor de proposição relatá-la.

Art. 75. Se por falta de comparecimento de qualquer membro de Comissão, que por isso tiver os seus trabalhos prejudicados, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Mesa Diretora a imediata substituição do membro faltoso.

Art. 76. As vagas nas Comissões verificar-se-ão em virtude de término de mandato, perda do lugar, renúncia ou falecimento.

§ 1° O mandato de membro de Comissão Permanente é de até dois anos;

§ 2° Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivos justos, a 05 (cinco) reuniões do colegiado;

§ 3° A perda do lugar será declarado pelo Presidente do Conselho, a quem compete indicar o substituto, ouvindo os demais membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO VI

DAS DISTRIBUIÇÕES DE MATÉRIAS ÀS COMISSÕES E DOS PARECERES

Art. 77. A distribuição de matérias às Comissões será feita de forma simultânea pelo Presidente da Mesa, logo após o seu recebimento.

Art. 78. O Parecer é um pronunciamento da Comissão a respeito da matéria sujeita a seu estudo.

§ 1° O prazo máximo dado às Comissões Permanentes para emissão de Parecer é de 45 (quarenta e cinco) dias, mesmo que uma matéria tenha sido distribuída a mais de uma Comissão;

§ 2° Expirados os prazos previstos no parágrafo anterior, a matéria que não receber o Parecer será, independente deste, submetida ao Plenário do Conselho, o qual soberanamente decidirá sobre a sua aprovação ou rejeição.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 79. O Conselho reunir-se-á em Sessões:

I - Preparatórias;

II - Extraordinárias e

III - Ordinárias.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 80. Nas sessões preparatórias serão realizadas reuniões para a posse dos Conselheiros e eleição da Mesa Diretora e não serão remuneradas como extraordinárias.

SEÇÃO I

DA REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 81. A reunião de posse dos Conselheiros será realizada solenemente no dia 15 de janeiro, às 15 horas, do ano subseqüente às eleições gerais para Deputados e Governador do Estado.

SUB-SEÇÃO I

DO RITUAL

Art. 82. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente do Conselho, se reeleito como Conselheiro, e, em sua falta, sucessivamente entre os Conselheiros reeleitos presentes, o que haja exercido, mas recentemente, em caráter efetivo, a Vice-Presidência ou a Secretária.

Parágrafo Único. Na falta de todos os Conselheiros de que trata este artigo, a Presidência será ocupada pelo Conselheiro de maior votação obtida na última eleição para o Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

Art. 83. Aberta a reunião, o Presidente convidará dois Conselheiros para ocuparem os lugares de Vice-Presidente e Secretário, e, para a composição da Mesa dos Trabalhos, as autoridades presentes, que julgar conveniente e, especialmente o representante do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. O Secretário fará a chamada nominal dos Conselheiros diplomados, oportunidade em que o Vice-Presidente receberá de todos a declaração de Imposto de Renda, ou de Bens; cópia do Diploma, fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou outro documento que prove a sua eleição e a informação de que trata o inciso IV, do artigo 6º.

Art. 84. Em seguida, todos de pé, o Presidente fará a leitura do seguinte compromisso de posse:

"PROMETO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO".

Art. 85. Cumprido o disposto no artigo anterior, todos devem sentar-se e o Secretário fará nova chamada para que cada Conselheiro, de pé, responda:

"ASSIM O PROMETO."

Art. 86. Os Conselheiros diplomados, na medida em que forem cumprindo o disposto no parágrafo anterior, assinarão perante o representante do Tribunal Regional Eleitoral o Livro de Posse.

Art. 87. O Livro de Posse, organizado e sob a guarda da Diretoria Legislativa do Conselho, deverá constar o nome do empossado; a data e a hora da posse; os nomes do Presidente e do Secretário da Mesa, com as respectivas assinaturas e outras informações que a Mesa julgar necessárias.

Art. 88. O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados, sendo vedada sua prestação através de procurador.

SEÇÃO I I

DAS REUNIÕES DE ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

Art. 89. Após quinze minutos do encerramento da solenidade de posse, ou outro tempo que for deliberado pela maioria da Mesa Diretora, será realizada a eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1° Após o primeiro período bienal de mandato dos Conselheiros a reunião para eleição e posse da Mesa Diretora será realizada às 15 horas do dia 15 de janeiro.

§ 2° Caso não seja possível a realização das reuniões de que trata este artigo nas horas e datas marcadas, outras, quanto forem necessárias, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente a partir das 10 horas.

SUB-SEÇÃO I

DO RITUAL

Art. 90. Assumirá, inicialmente a Mesa dos Trabalhos o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário da reunião anterior.

Art. 91. Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros a presidência fará a chamada dos presentes entregando-lhes uma cédula que contenha o nome de todos os Conselheiros, seguidos dos cargos oferecidos para a Mesa Diretora, em retângulo.

§ 1° A cédula será impressa ou datilografada e deverá ter as assinaturas dos componentes da Mesa dos Trabalhos;

§ 2° A votação será em cabine indevassável de modo a assegurar o sigilo do voto;

§ 3° Após votar, o Conselheiro colocará a sua cédula em urna própria, à vista de todos.

Art. 92. Terminada a votação o Presidente retirará as cédulas da urna, tendo como escrutinadores o Vice-Presidente e o Secretário que estiverem fazendo parte da Mesa dos Trabalhos, fazendo a contagem dos votos.

Art. 93. Concluída a apuração o Presidente proclamará os eleitos que, de imediato, serão empossados.

Art. 94. Na hipótese de ocorrer qualquer vaga na Mesa Diretora, até 60 (sessenta) dias do término do mandato, será ela preenchida, mediante eleição, dentro de cinco reunião, observados, no que couber, os dispostos nos artigos 91, 92 e 93.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95. O Conselho Distrital reunir-se-á em sessões extraordinárias, no período de recesso (no mês de julho e de 16 de dezembro a 14 de janeiro), quando convocado:

I - pelo seu Presidente, para os atos de compromissos do Administrador-Geral e do Administrador-Adjunto;

II - pelo Administrador-Geral, ou por, pelo menos, cinco por cento dos eleitores com domicílio eleitoral em Fernando de Noronha em abaixo assinado dirigido ao Presidente do Conselho, para apreciar matéria urgente e inadiável e de relevante interesse para este Distrito Estadual;

III - por cinco de seus membros para deliberar sobre matéria de interesse e competência do Conselho.

Parágrafo Único. No período de Sessões Extraordinárias somente serão remuneradas as reuniões quando convocadas por força do inciso II, deste artigo, observado o disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO I I I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 96. O Conselho Distrital reunir-se-á **ordinariamente**, em duas sessões semestrais, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

Parágrafo Único. Quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para 15 de janeiro e 1° de agosto, estas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente e as marcadas para 30 de junho e 15 de dezembro, serão antecipadas para o primeiro dia útil antecedente, salvo deliberação da maioria absoluta deste Conselho.

Art. 97. Dentro do período de Sessões Ordinárias serão realizadas reuniões: ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 98. As reuniões ordinárias são as realizadas no horário regimental a partir das 14 horas, de segunda a quinta-feira com duração de até quatro horas, prorrogáveis, por decisão da maioria dos Conselheiros, por mais uma hora.

Art. 99. A reuniões ordinárias são divididas em:

I - Expediente Inicial;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicação Pessoal.

SUB-SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE INICIAL

Art. 100. O Expediente Inicial destina-se:

I - à composição da Mesa dos trabalhos;

II - leitura pelo Secretário da ata da reunião anterior, seguida de sua discussão e votação comandadas pelo Presidente da Mesa;

III - leitura pelo Vice-Presidente dos informes, ou seja os resumos das correspondências de interesse do Conselho, oportunidade em que serão distribuídas cópias das mesmas ao Conselheiro que se interessar.

Art. 101. No início das reuniões os membros da Mesa e os Conselheiros assumirão os seus lugares. Na ausência do Presidente assumirá o seu lugar o Vice-Presidente; na falta deste, o Secretário; e na ausência dos três, o membro mais votado do Conselho dentre os presentes.

§ 1° A Presidência somente declarará abertos os trabalhos com a presença de quatro Conselheiros, quorum mínimo, que deverá ser mantido até o final da reunião;

§ 2° Em caso da falta de " quorum ", o Presidente:

I - aguardará durante quinze minutos e reduzirá o prazo de retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente;

II - no caso de persistência da falta de " quorum ", declarará que não haverá reunião, determinando seja lavrado o competente termo, registrando-se os nomes dos presentes, para a percepção dos subsídios, e dos ausentes, para os devidos descontos.

§ 3° Constatada a falta de " quorum " em outro momento após o início da reunião, o Presidente encerra os trabalhos determinando que seja registrada em ata a ausência dos faltosos para que se procedam os descontos necessários;

§ 4° É licito a qualquer conselheiro em qualquer fase da reunião solicitar verificação de "quorum".

SUB-SEÇÃO I I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 102. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta minutos, e terá por finalidade ao uso da palavra dos oradores previamente inscritos em livro próprio.

§ 1° No Pequeno Expediente o orador usará, da palavra, por uma só vez, para os INFORMES, por cinco minutos, no máximo, não sendo permitido aparte;

§ 2º Se não houver oradores inscritos, no Pequeno Expediente passar-se-á ao Grande Expediente.

SUB-SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 103. O Grande Expediente terá a duração de até noventa minutos e destina-se aos oradores inscritos previamente em livro próprio, para versar sobre assunto de sua escolha no prazo de quinze minutos, sendo permitindo apartes.

§ 1º O aparte não poderá exceder a três minutos, e o seu tempo será descontado do prazo destinado ao orador que o concedeu.

§ 2º A critério da Mesa Diretora no tempo destinado ao Grande Expediente o Conselho Distrital poderá ouvir o reclamo ou testemunhos da população noronhense ou de autoridades presentes à reunião.

SUB-SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 104. Não havendo oradores inscritos no Grande Expediente ou esgotado o seu tempo, será declarada aberta a Ordem do Dia, que se destina a discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do plenário do Conselho; observado o disposto no artigo 125 e no parágrafo único do artigo 126, deste Regimento Interno.

Art. 105. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, que incluirá as matérias apresentadas pelos Conselheiros, obedecendo as ordens por grupo de matérias e cronológica de numeração, dentre as que estejam em condições regimentais de serem apreciadas.

Art. 106. A ordem por grupo de matérias é a seguinte:

I - Pareceres;

II - Ante-projetos de Leis;

III - Projetos de Resolução;

IV - Requerimentos de Urgência;

V - Requerimentos de criação de comissões Especiais e de Sindicância ou de inquérito;

VI - Indicações;

VII - Requerimentos Diversos.

Art. 107. A ordem preestabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada, caso seja aprovado Requerimento de Preferência, apresentado por qualquer Conselheiro, por escrito, no início do tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único. O Requerimento de Preferência apresentado nos termos deste artigo, será submetido ao Plenário para votação, sem discussão, logo após a sua apresentação.

Art. 108. O Conselheiro que no tempo da Ordem do Dia não estiver presente será considerado, para os efeitos de desconto de remuneração como ausente à reunião.

SUB-SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 109. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da reunião, que deverá ser dividido pelos oradores previamente inscritos.

Parágrafo Único. Na Explicação Pessoal o orador poderá tratar de qualquer assunto e será permitido o *aparte*.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

ATUALIZAR Lei 1263?

Art. 110. As reuniões extraordinárias são as realizadas fora do horário regimental constante do artigo 98, deste Regimento Interno, com o mesmo tempo de duração, previsto para as reuniões ordinárias.

Art. 111. As reuniões extraordinárias serão divididas somente em Expediente Inicial e Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A Ordem do Dia da reunião extraordinária será organizada pelo Presidente, somente com matérias e assuntos objetos da convocação.

Art. 112. Sempre que for convocada reunião extraordinária o Presidente fará comunicação antecedente aos Conselheiros, por escrito, por telefone, ou por meio telegráfico, ou ainda por outro meio que julgar necessário.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 113. As reuniões solenes são aquelas destinadas à posse dos Conselheiros, atos de compromisso do Administrador-Geral e do Administrador-Adjunto e comemorações especiais, estas últimas por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Distrital.

§ 1° A reunião solene destinada a posse dos Conselheiros será convocada nos termos do artigo 81, deste Regimento Interno;

§ 2° A reunião solene, prevista no artigo 18 da Lei Orgânica deste Distrito (Lei 11.304/95), para o compromisso de posse do Administrador Geral e do Administrador Adjunto, será realizada por convenção do Presidente do Conselho, que organizará a sua agenda;

§ 3° A agenda da reunião de que trata o § anterior deverá prevê, obrigatoriamente, o momento destinado para a leitura do compromisso previsto no artigo 84, deste Regimento Interno, por parte dos empossados.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 114. As reuniões especiais são aquelas que devem ser ouvidos o Administrador-Geral, os Secretários Distritais e Autoridades Estatais, por vontade próprias, ou por convite de qualquer membro do Conselho, ou por convocação da maioria dos Conselheiros e ainda personalidades diversas, estas quando convidadas, através de requerimento aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1° O horário de início da reunião especial será determinada pelo Presidente, com duração máxima de quatro horas, prorrogáveis a critério da Mesa dos trabalhos, com todo o tempo consagrado ao fim a que se destina;

§ 2° Para efeito re remuneração dos Conselheiros, as reuniões especiais serão computadas como reuniões ordinárias.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES, SUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 115. O Conselho Distrital exercerá a sua função típica em Plenário, através das seguintes proposições:

a) anteprojetos de leis;

b) projetos de Resolução;

c) indicações;

d) requerimentos;

e) emendas.

Art. 116. As proposições deverão ser redigidas em máquina de datilografia ou computador, com termos claros e sintéticos e assinadas pelo seu autor, bem como, entregues ao Presidente da Mesa no horário do Pequeno Expediente.

Art. 117. O Presidente não dará curso as proposições:

I - que versem sobre assunto alheio à competência do Conselho Distrital;

II - em que delegue a outro órgão atribuições privativas do Conselho Distrital;

III - manifestamente anti-regimentais;

IV - quando regidas de tal modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que tenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem, estas, direta relação com a proposição;

VII - que, fazendo menção a contratos ou concessões, não apresentem documento comprobatório de seu teor.

§ 1° Se o autor de proposição dada como anti-regimental ou estranha à competência do Conselho Distrital não se conformar com a decisão da Presidência, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Justiça e Desenvolvimento Social, que emitirá parecer pelo arquivamento ou pela tramitação da proposição;

§ 2° Qualquer proposição rejeitada somente poderá ser reapresentada no ano seguinte ao da sua rejeição salvo se obtiver as assinaturas de cinco membros do Conselho.

Art. 118. Salvo os casos previstos neste Regimento Interno as proposições poderão ser apresentadas individual ou coletivamente, sendo considerado autor o primeiro signatário.

CAPÍTULO II

DOS ANTE-PROJETOS DE LEIS

Art. 119. As proposições ao serem recebidas pela Mesa receberão numerações seqüenciais próprias.

Parágrafo Único. Os anteprojetos de Leis deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito com uma *justificativa.*

Art. 120. Os ante-projetos de Leis destinados a regular matérias de interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, após a sua aprovação serão encaminhados ao Administrador Geral, que os remeterá ao Governador do Estado, este aquiescendo, remeterá à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em forma de Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 121. Os Projetos de Resolução serão destinados a regular matérias de competência exclusiva do Conselho Distrital, especialmente:

I - perda de mandato de Conselheiro;

II - concessão de licença de Conselheiro;

III - aprovação de contas anuais e demonstrações financeiras do Distrito Estadual, antes do seu encaminhamento ao Governador do Estado à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas;

IV - concessão de Títulos Honoríficos e de Cidadão Noronhense;

V - denominação de logradouros públicos;

VI - modificação deste Regimento Interno;

VII - estruturação e organização dos serviços administrativos do Conselho Distrital;

VIII - criações de comissões temporárias;

IX – matérias de decisões *interna corporis* do Conselho Distrital.

§ 1° A Mesa Diretora somente dará curso aos Projetos de Resolução se estiverem nos termos regimentais e acompanhados de justificativa, por escrito;

§ 2° Aos Projetos de estruturação e organização dos serviços administrativos do Conselho Distrital, a Mesa Diretora, obrigatoriamente, nos prazos regimentais, emitirá Parecer;

§ 3° Os Projetos de Resolução destinados à concessão de Título de Cidadão Noronhense somente poderá ser apresentado, com o apoiamento de, no mínimo, três Conselheiros, devendo ser acompanhado do curriculum vitae do homenageado e somente será

aprovado, com os votos de, no mínimo cinco Conselheiros, após os Pareceres das Comissões de Constituição e Desenvolvimento e de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

§ 4° O Projeto de Resolução, após aprovado será transformado em Resolução, com numeração própria e assinada apenas pelo Presidente do Conselho Distrital.

CAPÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES DE PROPOSIÇÕES

Art. 122. Cada Conselheiro poderá usar da palavra por dez minutos para discutir qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia.

§ 1°. A inscrição para o debate será feita em livro próprio junto à Presidência dos trabalhos, que terá o poder de controle e fiscalização do tempo;

§ 2°. Cada orador somente poderá usar da palavra apenas uma vez, sendo-lhe facultado o tempo de mais cinco minutos, se for autor da matéria em discussão.

SEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 123. Os apartes, desde que concedidos pelo orador principal, são permitidos, sob o controle da Presidência da Mesa dos Trabalhos, por uma só vez a cada aparteante, que disporá de três minutos para o uso da palavra.

CAPÍTULO V

DAS VOTAÇÕES

Art. 124. Salvo os casos previstos no § 2°, do artigo 38, da Lei Orgânica deste Distrito (Lei n° 11.304/95), o voto dos Conselheiros será público, obedecendo o processo de votação nominal.

SEÇÃO I

DO QUORUM

Art. 125. O quorum para aprovação das matérias será o de maioria simples, exceto disposição contrária prevista neste Regimento Interno e, especialmente, para as matérias abaixo relacionadas, que dependem para aprovação do voto favorável de cinco Conselheiros:

I - Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno;

II - Projeto de Resolução destinado à concessão de Título de Cidadão Norohense;

III - Parecer Técnico recomendando rejeição das contas do Administrador Geral;

IV - Requerimento pedindo ao Governador do Estado a abertura de inquérito administrativo contra o Administrador Geral.

Art. 126. Com exceção dos Projetos de Resolução destinados a alterar o Regimento Interno, as demais matérias se submeterão a uma discussão e votação.

Parágrafo Único. Não havendo quorum mínimo para deliberar, ou seja quatro Conselheiros, a Presidência colocará apenas em discussão as matérias da pauta, deixando as votações para a reunião subsequente.

TÍTULO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM E DA REFORMA DESTE REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 127. Considera-se Questão de Ordem toda a dúvida suscitada sobre interpretação deste Regimento, no que se relaciona com sua prática.

Art. 128. As Questões de Ordem devem ser formuladas por escrito, com a indicação precisa dos dispositivos regimentais que se pretende elucidar.

§ 1° A Questão de Ordem será resolvida por escrito pelo Presidente, no prazo máximo de três reuniões, após ser formulada;

§ 2° Da decisão do Presidente caberá recurso, por escrito, e assinado por três Conselheiros no mínimo, no prazo máximo de quatro horas;

§ 3° Resolvida a Questão de Ordem, definitivamente, seus efeitos retroagirão até o Ato do Presidente, anulando-se os praticados posteriormente, em desconformidade com a decisão do Plenário;

§ 4° As decisões sobre Questões de Ordem serão registradas em livro próprio, o qual servirá para dirimir outras dúvidas idênticas e a elaboração de Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 129. O Regimento Interno poderá ser alterado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Conselheiro, da Mesa Diretora ou de Comissão.

§ 1° O projeto de que trata este artigo será entregue ao Presidente da Mesa, em dia de reunião plenária, que o remeterá à Comissão de Justiça e Desenvolvimento Social, com cópia para todos os Conselheiros;

§ 2° Os Conselheiros terão um prazo de dez dias para apresentação de emendas ao Projeto, a partir da data em que o mesmo for apresentado;

§ 3° A Comissão de Justiça e Desenvolvimento Social emitirá o seu parecer em vinte dias após a apresentação do Projeto de que trata este artigo;

§ 4° Expirado o prazo previsto no § 3°, o Presidente poderá colocar o Projeto em pauta, independentemente de parecer.

Art. 130. O Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno sofrerá duas discussões e duas votações, respeitando-se em ambas votações o quorum exigidos para aprovação previsto neste Regimento.

§ 1° Caso não obtenha o quorum qualificado na primeira votação o Projeto será tido como rejeitado e arquivado, somente podendo ser reapresentado no próximo ano ao da sua rejeição, salvo se cinco Conselheiros resolverem subscrevê-lo;

§ 2° O interstício entre a primeira e a segunda discussão é de cinco dias, destinados à apresentação de novas emendas, e mais cinco dias, destinados às Comissões competentes para emissão de Pareceres;

§ 3° Os prazos previstos no § 2°, poderão ser extintos ou reduzidos, quando cinco Conselheiros resolverem assinar requerimento nesse sentido.

Art. 131. Aprovado nas discussões, com o quorum qualificado, o Projeto será transformado em Resolução assinado pelos membros da Mesa Diretora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, que poderá utilizar, subsidiariamente e por analogia o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 133. O quadro de pessoal deste Conselho, a ser criado por Lei, terá um regulamento próprio.

Art. 134. Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados durante o funcionamento deste Conselho, admitindo-se para tal fim, apenas os dias destinados as reuniões plenárias, salvo por deliberação da maioria absoluta deste Colegiado e disposições contrárias contidas na Lei Orgânica deste Distrito (Lei n° 11.304/95).

Art. 135. Este Regimento Interno está assinado por todos os Conselheiros detentores do primeiro mandato e fundadores do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, eleitos em 03 de outubro de 1994. OBS! 1996-

Art. 136. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, em 16 de junho de 2000.

EUNICE MARIA DE OLIVEIRA
Presidente

IDA KOROSSY MARQUES DE ALMEIDA
Vice-Presidente

MARIA DAS DORES DA COSTA
Secretária

CARLOS ALBERTO FLOR
Conselheiro

ERNADE JOSÉ DE SOUZA
Conselheiro

JOSÉ MARIA COELHO SULTANUM
Conselheiro

MILTON LUNA DA SILVA
Conselheiro

O Presente Regimento Interno foi aprovado originariamente em dezembro de 1998, com a participação dos seguintes Conselheiros:

EUNICE MARIA DE OLIVEIRA – Presidente; ADMILSON FERNANDES DE MEDEIROS - Vice-Presidente; IDA KOROSSY MARQUES DE ALMEIDA – Secretária; JOSÉ MARIA COELHO SULTANUM – Conselheiro; CARLOS ALBERTO FLOR – Conselheiro; MILTON LUNA DA SILVA – Conselheiro; ERNADE JOSÉ DE SOUZA – Conselheiro.

c:\winword\regiment.doc